

EMENDA Nº - PLEN (de redação)
(à PEC nº 10, de 2020)

Dê-se ao § 15º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previsto no art. 1º da PEC nº 10, de 2020, a seguinte redação:

“§ 15º O Congresso Nacional, com apoio da Comissão Mista prevista no art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extrapolação aos limites deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de março deste ano foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil. A medida foi tomada devido à pandemia da Covid-19.

É a primeira vez que o país entra em estado de calamidade desde que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF está em vigor. Com a norma, o governo poderá descumprir, até 31 de dezembro de 2020, a meta fiscal e liberar recursos para o combate ao coronavírus.

O decreto supramencionado prevê a criação de Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, apenas com o intuito de adequar o texto, sem modificar seu conteúdo, apresentamos a presente Emenda para incluir a previsão de apoio da Comissão Mista no processo de sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extrapolação aos limites fixados pela PEC nº 10, de 2020.



Com esse aperfeiçoamento, a redação da proposta estará adequada e em consonância com as medidas normativas firmadas até então pelo Congresso Nacional no combate à Covid-19.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20115.43177-00